



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 11 de fevereiro de 2019.

Parecer 009/2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

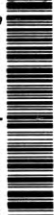
Assunto: Projeto de Lei 18/2019 – Oficializa no Município o “Dia do Médico Veterinário”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Carla Cristina Bianchi, que oficializa no Município o “Dia do Médico Veterinário. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 230/2019, em 5 de fevereiro de 2019. Despachado para parecer em 5 de fevereiro de 2019. Recebido para parecer em 5 de fevereiro de 2019.

Este Projeto, em termos de constitucionalidade, guarda muita semelhança com outros que tem o mesmo objeto, apresentados nesta Casa por Vereadores.

Projetos de instituição de programas, campanhas, semanas comemorativas, a serem incluídas no calendário oficial do Município são extremamente sensíveis, porquanto, resvalam em competências que são privativas do Prefeito Municipal, como organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Os Tribunais, notadamente o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, têm sido complacentes com projetos desta natureza, de origem parlamentar, quando a propositura se limita apenas a instituir o evento, sem maiores regulamentações, porque é neste ponto que surgem as inconstitucionalidades oriundas do vício de iniciativa.

Nesse sentido, acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo 2253871-68.2016.8.26, do Município de Suzano, julgado em 5 de julho de 2017, no qual o Relator, Desembargador João Negrini Filho, faz a seguinte observação:

“Sob este prisma, até se poderia dizer que a norma não padece de inconstitucionalidade se considerado apenas o art. 1º, que traz a finalidade da campanha “Vamos Manter Nossa Cidade Limpa”. No entanto, os artigos 2º, 3º e 4º, se mostram incompatíveis com o princípio da separação de poderes, pois determina a adoção de providências que refletem atos de administração, de organização e funcionamento”. (grifamos)

Por conta das invasões de competência, o acórdão foi ementado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 4.800 DE 14 DE AGOSTO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE “INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO “VAMOS MANTER NOSSA CIDADE LIMPA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - **INICIATIVA**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARLAMENTAR – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INOCORRÊNCIA, ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART. 25 DA CARTA BANDEIRANTE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM QUESTÃO”. (grifamos)

Portanto, pode-se instituir, tão-somente. O artifício das chamadas leis ou regras autorizativas também não é válido. Como se trata de simples instituição e inclusão no Calendário Municipal, pode a Câmara Municipal fazê-lo.

Assim, opinando pela constitucionalidade e legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico


Fernando Baggio Barbieri
Advogado